MEMORIAL



1.- O ofício do Snr. Governador geral de Moçambique poe um problema da maior actualidade e até urgência: o da revisão do sistema governativo das províncias ultramarinas, especialmente de Angola e Moçambique.

A oportunidade de tal problema é-nos im posta pelas circunstâncias: não depende da nos sa apreciação.

2.- Salvo comido respetto, porán, não me para ce que a solução preconizada pelo Snr. Governa dor geral seja a melhor.

Qualquer solução que se dê neste memento ao problema tem que satisfazer a três condições: la permitir à diplomacia portuguesa obter a melhoria do ambiente internacional, sobretudo entre os governos amigos; 2ª não com prometer es interesses nacionais e, em especial,



- 2 -

as vidas e valores dos portugueses que estão em Africa; 3º ser administrativamente eficas.

Ora a mera desconcentração preconizada, em nada altera o estatuto das províncias que permita renovo de actuação diplomática; se não preju dica imediatamente os interesses nacionais, tembém os não ressalva perante as perspectivas da futura evolução; é ineficaz, pois a uma orgânica de governo central que já peca pela abundância dos Ministros e dificuldade da sua coordenação, acrescentaria neves Ministros, a trabalhar divorciados de resto de Ministério, com uma ten dência necessáriamente subtractiva a qualquer política de conjunto e que um "Ministro da Coorde nação Nacional" não teria autoridade para disciplinar, quando apoiados na força das opinións le cais.

3.- Em minha opinião a única modificação constitucional a tentar para encontrar uma solução que obedeça às três condições enunciadas, consiste em transformar o Estado unitário que hoje somos num Estado federal.

MARCELLO CAETANO PROFESSOR DA FASIA DADE DE BINEITO LIBERDA

- 3 -



A Comunidade Portuguesa (ou outro nome que se lhe desse) compreenderia Estados e Provincias ultramarinas. Três Estados federados: Portugal, Angola e Moçambique (a que se podia, por questão de princípio, acrescentar a India). E as províncias da Guiné, S.Tomé, Macau e Timor. Cabo Verde receberia o estatuto das Ilhas Adjacentes.

O sistema actualmente vigente permite ge voluir com certa facilidade para o Estado fede ral. Na verdade na legislação já há matérias ma servadas ao Governo Central e outras aos gover nos locais. Os Conselhos Legislativos são pequenos parlamentos (mas as Assembleias dos estados brasileiros não são muito maiores). O Governador com os Secretários provinciais formam um governo...

Haveria que criar órgãos federais:o Che fe do Estado, presidente da Comunidade (ou da União); uma Assembleia da Comunidade, constituida pelos deputados eleitos por Angola e Moçambique e um número igual de designados pela Assembleia Nacional; um Conselho de Ministros

- 4 -



da Comunidade ou Conselho Federal. Um Supremo Tribunal Federal seria indispensável para resolver os problemas de competência entre os Em tados e a União.

Em cada Estado haveria o Governo, a Assembleia Nacional, os Tribunais. Estes, porém, a partir da comarca, podem ser federais. A Cong tituição federal deve deixar grande latitude ass Estados para elaborarem as constituições estaduais, a fim de que Angola e Moçambique possam adoptar fórmulas muito simplificadas de Governo. Fundação Cuidar o Futuro

Em Angola e Moçambique um Alto Comissário representará o Chefe do Estado e o Governo federal com poderes para nomear o Governo (ou o Primeiro Ministro), para promulgar e vetar se leis (salvo recurso para o Sup. Trib. Federal) e para superintender nos serviços federais.

4.- Reconheço que se trata de uma modificação profunda que porventura chocará até a Metrópole, por obrigá-la a adoptar a posição paritá-ria de Estado-federado.

MARCELLO CAETANO PROFESSOR DA FASULDADE DE BREITO LISBOA



- 5 -

Mas a tentar-se qualquer coisa no plano da reforma constitucional afigura-se-me ser a única jogada que vale a pena, porque: 1º é um passo considerável no caminho do auto-governo das duas grandes provincias; 2º dá maior parti cipação na administração aos colonos, com acon sequente responsabilidade; 3º atesta intemados nalmente o nosso desejo de evoluir; 4º conci lia os desejos de auto-administração das pro vincias e as pressões estranhas no sentido de muação Cuidar o Futuro as autonomizarmos com a necessidade de conti nuarmos a mantê-las portuguesas e de as apoiar mos por todos os modos; 5º permite na Consti tuição federal acentuar a sua autonomia financeira, de modo a poderem obter empréstimos externos, apenas com a aprovação do Conselho federal.

5.- Será a fórmula política indicada compatível com a orientação unitarista e integracio nista a todo o transe que o Governo tem seguido, nomeadamente em matéria económica?

Todos os Estados federais têm hoje uma



- 6 -

política económica una, conduzida pelo Governo nacional, isto é, federal. Haja em vista do que se passa nos Estados Unidos, no Brasil, na Suj ça, por exemplo.

De modo que, embora eu oponha as maiores reservas à conveniência e à viabilidade de tal política, não julgo que seja óbice à reforma su gerida.

6.- Esta teria de partir da elaboração de uma Constituição federal propostis, na altura dese abrir a revisão constituicional, pelos deputados do Ultramar, porventura precedendo moções nesse sentido dos Conselhos Legislativos de Angola e Moçambique.

Aprovada a Constituição Federal pela As sembleia Nacional, logo lhe seria adaptada a Constituição portuguesa e passariam Angola e Moçambique a elaborar as suas.